



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 052/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 04 de março de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 004/2020 que *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”*. De autoria do Executivo.

2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

GABINETE DO PREFEITO

04 03 2020 Hora: 15:54
WFS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 004, de 04 de março de 2020”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), retroativo a 1º de janeiro de 2020, tendo por base o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente as seguintes categorias de servidores do Poder Executivo Municipal:

I - servidores municipais da educação, conforme a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, conforme a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006;

III - servidores contratados por tempo determinado para atuarem no Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC, conforme a Lei nº 3.802, de 16 de março de 2017; e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - estagiários que atuam em órgãos da Administração Pública, conforme a Lei nº 3.363, de 10 de julho de 2013.

§ 2º O valor referente a revisão geral anual que se refere o *caput* referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2020 será pago no mês de março do corrente ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 04 de março de 2020


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 015/2020

Ementa: “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988, e do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica, e dá outras providências”.

A – Da Síntese e Análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo Municipal que tem por finalidade requerer a autorização para conceder revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Magna Carta, com exceção dos servidores municipais da educação, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, os servidores contratados por tempo determinado para atuarem no PELC e os estagiários, pois são tratados por Leis específicas.

A revisão geral anual será no percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), retroativos a 1º de janeiro de 2020. Tal percentual tem como parâmetro utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, não havendo qualquer vinculação, tampouco concede revisão automática de maneira a comprometer os exercícios financeiros posteriores.

B – Da Legalidade e Competência

Passada à análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetivos por ele propostos, tudo conforme preceitua o artigo 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Quanto à competência, tem-se que o Executivo Municipal é competente para a apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

- CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com o intuito conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal e dos subsídios de que trata §4º do art. 39 da Magna Carta, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o Parecer.

Santa Luzia-MG, 03 de março de 2020.


LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 014/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o Projeto de Lei nº 015/2020 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dos subsídios de que trata o §4º do art. 39 da Magna Carta, nos termos do inciso X do art. 86 da Lei Orgânica e dá outras providências”. De autoria do Executivo.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

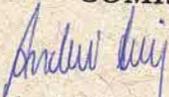
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas e Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 015/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 015/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

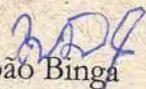
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


André Leite
Vereador
(Presidente)


Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

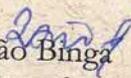

João Binga
Vereador
(Presidente)


Neylor Cabral
Vereador
(Vice-Presidente)


Ticaca
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)

Lista de Recebimento

PL 015 e 016/2020

Impacto Orçamentário-Financeiro PL 007 e 008/2020

Sexta-Feira, 28 de Fevereiro de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) _____

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) _____

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) _____

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) _____

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) _____ 02/03 09:28

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) _____

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____